

Município paulista indenizará família que cavou sepultura de parente

13/08/2025

O juiz Heitor Moreira de Oliveira, da Vara Única de Rio Grande da Serra (SP), condenou a prefeitura do município a indenizar familiares que cavaram a sepultura do parente falecido por causa da falta de coveiro no dia do enterro. A reparação, por danos morais, foi fixada em R\$ 30 mil para cada autor, totalizando R\$ 90 mil.

De acordo com os autos, ao se dirigirem ao cemitério municipal para o sepultamento, os autores da ação foram surpreendidos pela falta de coveiro para a abertura da vala. Diante da inércia da administração pública e do estado de decomposição do corpo, foram obrigados a cavar a sepultura.

Na sentença, o juiz ressaltou que a responsabilidade civil da administração é objetiva e, por isso, a Fazenda Pública tem o dever de indenizar o dano causado por sua atividade, independentemente da prova de culpa, bastando a demonstração do nexo de causalidade entre o dano e a conduta estatal (omissiva ou comissiva).

“A omissão do município em fornecer um serviço funerário minimamente digno é patente. A ausência de um profissional para realizar a abertura do túmulo forçou os familiares, em um momento de profunda dor e luto, a uma situação humilhante, vexatória e macabra. Tal evento representa uma grave falha do serviço público e uma violação direta à dignidade da pessoa humana”, escreveu o julgador.

“Tal situação ultrapassa, em muito, o mero dissabor, configurando grave ofensa à dignidade da pessoa humana e ao respeito aos mortos, que é um corolário da própria dignidade humana.” *Com informações da assessoria de comunicação do TJ-SP.*

Processo 1000018-83.2024.8.26.0512

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-ago-13/municipio-paulista-indenizara-familia-que-cavou-sepultura-de-parente/>

